



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº201 / GABI / 2023

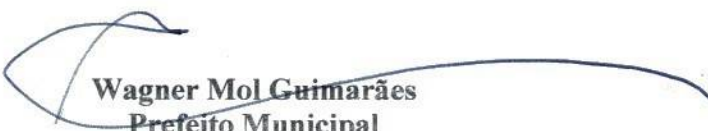
Ponte Nova, 02 de maio de 2023.

À Sua Excelência o Senhor  
Dr. Wellerson Mayrink de Paula  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa o PROJETO DE LEI Nº 4.009/2023, que “ Autoriza contratação de excepcional interesse público para atender ao Setor do Cadastro Único do Município , posto o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistencial Social (PROCAD-SUAS) e dá outras providências.”

Atenciosamente,



Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 512/2023  
Data: 03/05/2023 - Horário: 13:21  
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 4.009 /2023**

Autoriza contratação de excepcional interesse público para atender setor do Cadastro Único do município, posto o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS) e dá outras providências.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente projeto de Lei tem como objetivo autorizar a contratação temporária de 2 (dois) assistente sociais, e 1 (um) motorista, para atender, em situação de excepcional interesse público, o Setor de Cadastro Único da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

Considerando o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS), instituído pela Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e pactuado pela Resolução CIT nº 1, de 07 de fevereiro de 2023, que tem como objetivo, entre outros, promover o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no âmbito do SUAS;

Considerando o acordo firmado em 13 de fevereiro de 2023 entre o Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a Advocacia-Geral da União e a Defensoria Pública da União para viabilizar plano estrutural de reconstrução do Cadastro Único, entre outras medidas relevantes, no âmbito da Ação Civil Pública nº 5086508-20.2022.4.02.5101;

Considerando o art. 5º, inciso II, da Resolução CNAS/MDS nº 96, a qual estabelece que caberá, primordialmente, aos municípios e ao Distrito Federal, entre outras competências, realizar ações de mobilização intersetorial em seu âmbito; participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União ou pelos estados, assegurando a participação de profissionais;

Considerando o artigo 6º, § 1º da mesma resolução, que dispõe que os recursos do financiamento federal indicados no caput foram repassados em parcela única, cabendo ao município de Ponte Nova, um valor de R\$ 31.085,00 (trinta e um mil e oitenta e cinco Reais) creditados em 30 de março de 2023, considerando a proporção da quantidade de cadastros unipessoais a serem tratados no processo de qualificação do Cadastro Único em 2023 do Município;

Considerando o alto volume de visitas e a sobrecarga de trabalho dos profissionais já lotados na Política de Assistência Social do município, será necessária a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

contratação temporária de profissionais para cumprir os objetivos previstos no art. 4º da resolução referida, quais sejam:

- Atualização e regularização dos registros dos cadastros unipessoais, que são públicos de processos de qualificação do Cadastro Único;
- Busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil;
- Contratação, disponibilização e remuneração de pessoal, aquisição e alocação de bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento do público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do Cadastro Único.

Por todo o exposto, considerando o notório interesse público e o atual quadro de medidas que deverão ser adotadas, solicitamos a aprovação deste projeto.

Ponte Nova, 28 de abril de 2023.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

  
**Juliana Gomes Pereira**  
**Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação**

  
**Fernando Antônio de Andrade**  
**Secretário Municipal de Recursos Humanos**

  
**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
**Secretária Municipal de Governo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 4.009/2023**

Autoriza contratação de excepcional interesse público para atender setor do Cadastro Único do município, posto o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de 2 (dois) servidores na função de Assistente Social e 1 (um) na função de motorista para atender situação de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Assistência Social, para a realização das seguintes atividades;

I - atualização e regularização dos registros dos cadastros unipessoais, que são públicos de processos de qualificação do Cadastro Único;

II - busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infanti;

III – atualização e regularização das pendências relativas a renda e composição familiar.

§ 1º Aplicam-se às funções de assistente social e motorista a carga horária, escolaridade, nível salarial e atribuições previstas na Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03 de abril de 2019.

§ 2º As contratações previstas no *caput* devem ser devidamente motivadas e acompanhadas das circunstâncias que visam a atender e serão realizadas por meio de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 2º** Os contratos temporários terão prazo predeterminado de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.

**Art. 3º** Os contratos temporários previstos nessa Lei serão custeados com fonte de recurso vinculado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 4º** Aplicam-se a esta lei, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n.º 3.020/2006.

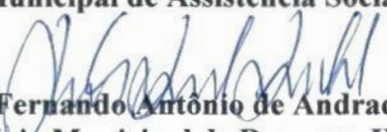
**Art. 5º** Integra esta Lei o Anexo I, com o impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei Complementar nº 101, de 04.05/2000.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova,      de      de 2023.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

  
**Juliana Gomes Pereira**  
**Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação**

  
**Fernando Antônio de Andrade**  
**Secretário Municipal de Recursos Humanos**

  
**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
**Secretária Municipal de Governo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 4.009 /2023**

Autoriza contratação de excepcional interesse público para atender setor do Cadastro Único do município, posto o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS) e dá outras providências.

**ANEXO I**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

| <b>Função</b>        | <b>Quant.</b> | <b>Nível</b> | <b>Vencimento</b> | <b>2023</b>      |
|----------------------|---------------|--------------|-------------------|------------------|
| 1. Assistente Social | 2             | 42           | 2.252,32          | 39.386,00        |
| 2. Motorista         | 1             | 30           | 1.721,35          | 15.050,00        |
| 3. Total             | --            | --           | --                | <b>54.436,00</b> |

Premissas e metodologia de cálculos: seis meses de contratos, encargos patronais de 22%, verbas rescisórias de 13º e férias proporcionais.

Assistente Social:  $(7 \times 2 \times 2.252,32 + 2 \times 2.252,32 / 6) \times 1,22 = 39.386,00$

Motorista:  $(7 \times 1.721,35 + 1.721,35 / 6) \times 1,22 = 15.050,00$

A despesa do presente Projeto de Lei será custeada com recursos do Auxílio Brasil repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Em valores, a RCL - Receita Corrente Líquida consolidada realizada até dezembro de 2022 foi de R\$ 292.589.300,19 (duzentos e noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos reais e dezenove centavos).

O limite máximo de 60% (art. 20, incisos, I, II, III, da LRF) é de R\$ 175.553.580,11 (cento e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e onze centavos).

A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta dos últimos 12 meses, com base em dezembro/2022, foi de R\$ 119.403.180,12 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e três mil, cento e oitenta reais e doze centavos), que representa 40,80% da RCL.

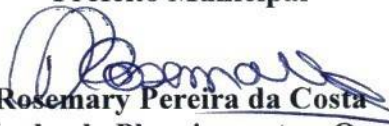
Com o acréscimo de R\$272.709,00 do Projeto de Lei nº 4.006/2023 mais o acréscimo deste projeto de lei de R\$54.436,00 a despesa total com pessoal passa a R\$119.730.325,12 e o impacto calculado do gasto de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida – RCL se manterá dentro do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, representando 40,92% da RCL.

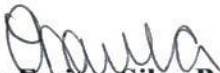


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Conforme demonstrado, o valor concernente ao acréscimo na folha de pagamento se consigna plenamente suportável quanto ao planejamento orçamentário/financeiro para o exercício de 2023 e embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF.

  
**Wagner Mol-Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

  
**Rosemary Pereira da Costa**  
**Responsável pelo Planejamento e Orçamento**

  
**Consolação de Freitas Silva Paula**  
**Assessora Executiva de Controle Interno**